ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 094/2019.
DE 28 DE JUNHO DE 2019.

"Dispõe sobre a regulamentação do pagamento do adicional de insalubridade previsto no Art. 7°, XXIII da Constituição Federal de 1988 e Art. 166 da Lei Municipal n° 075/1998 e dá outras providências".

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o pagamento do adicional de insalubridade, previsto no Art. 7°, XXIII da Constituição Federal de 1988 e Art. 166 da Lei Municipal n° 075/1998, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Preta-MT.

CONSIDERANDO a elaboração de LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO;

CONSIDERANDO a notificação recomendatória n° 11/2019/CGM encaminhada à Secretaria de Administração através do Ofício n° 151/2019/CGM.

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade;

DECRETA:

Art. 1°. Fica TEMPORARIAMENTE SUSPENSO o pagamento do adicional de insalubridade a todos os servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, a fim de que a administração pública possa realizar uma avaliação completa dos pagamentos de acordo com os índices adequados ao LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO.

Art. 2° Após a avaliação indicada no artigo anterior, deverá ser elaborado e enviado à Câmara Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Projeto de Lei regulamentando o pagamento do adicional de insalubridade no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedra Preta-MT.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Art. 3° - A fim de evitar injusta constrição no pagamento dos servidores a que fizerem jus ao adicional, a Administração apontará, no prazo máximo de 10 (dez) dias da publicação do presente Decreto, relação dos servidores que fazem jus à percepção da remuneração referente ao adicional de insalubridade.

Parágrafo Único. Aos servidores mencionados no caput deste artigo a Administração garantirá, no mesmo prazo, o pagamento dos adicionais devidos, fazendo-o através de folha complementar.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal